



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.606/2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 832/2006, excluindo a limitação de recondução para o mandato do Conselho Municipal de Previdência, e espaçando a periodicidade das reuniões ordinárias."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do §1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 832/2006, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 19. (...)

§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, sendo admitida a recondução.

Art. 2º. Altera a redação do *caput* do artigo 20 da Lei Municipal nº 832/2006, o qual passa a vigorar com o seguinte teor, sem alterar o parágrafo único:

Art. 20. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadrimestrais, portanto, três vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2022.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.606/2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 832/2006, excluindo a limitação de recondução para o mandato do Conselho Municipal de Previdência, e espaçando a periodicidade das reuniões ordinárias."**

Com a presente Lei, busca-se remover o limite para recondução de mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência - CMP que atualmente permite apenas uma recondução.

Tal alteração justifica-se urgente e necessária para que o CMP consiga cumprir a disposição legal trazida pelo art. 4º da Portaria nº 9.907/2020, através do qual exige-se dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovar possuir certificação..." sendo que, dentre o quadro de servidores ativos/inativos/pensionistas, apenas dois servidores possuem a certificação exigida para o cargo de gestor, portanto, referida limitação não colabora para que o Conselho cumpra os ditames da normativa federal.

Ainda, a alteração quanto à periodicidade das reuniões ordinárias se dá pela desnecessidade de reuniões mensais, conquanto reuniões em períodos mais espaçados de tempo suprirão perfeitamente a demanda a que o Conselho se destina.

Ante o exposto, **requeremos a apreciação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, e a sua decorrente aprovação,** aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul